

- Fei nº 579 -

Concede aumento de vencimento ao Assessor do Prefeito e abre crédito especial.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder executivo autorizado a elevar os vencimentos do cargo de Assessor do Prefeito para R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos).

Artigo 2º) Para fazer face as despesas decorrentes do aumento referido no artigo 1º desta lei, fica aberto o Crédito Especial de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos).

Artigo 3º) O aumento vigorará a partir de 1º de abril do corrente ano.

Artigo 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba 15 de abril de 1967.

José Queiroz da Silva -

- Prefeito Municipal -

Heitor Hilton

- Secretário -

- Fei nº 580 -

Revoga artigos do código tributário Municipal e dispõe sobre a Taxa Rodoviária.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º) Ficam revogadas os artigos nºs. 251, 252 e 253 da lei nº 537 de 29 de dezembro de 1966, que era o Código Tributário Municipal.

Artigo 2º) Terá a seguinte redação o artigo 251 "A Taxa Rodoviária exigível dos contribuintes referidos no nº 1, do artigo 235 deste código, será calculado tomando-se por base o nº indicado na Tabela "B", anexa a esta, segundo a área de cada propriedade, de acordo com lançamentos da Prefeitura.

Artigo 3º) O artigo nº 252 terá a seguinte redação "O número de hectares de cada propriedade será multiplicado conforme a Tabela "B", distribuindo a qualidade da terra (campo ou cultura) sempre precedida da Taxa mínima de R\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos).

Artigo nº 4) O artigo nº 253 terá a seguinte redação: "Os proprietários possuidores de imóveis com área não excedente a 10 hectares, pagarão a taxa mínima estipulada no artigo anterior desta lei.

Artigo 5º) Revogadas as disposições em contrário esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Brejo, 25 de Julho 1967

José Dueroz da Silva
Prefeito

Belio Bultron Rezende
Secretário

— x — x — x —

- Tabela "B" que se refere o art. nº 2 -

Até ----- 10 hectares (Taxa mínima) -----	R\$ 5,00	8
O que exceder até 500 has	Cultura por has -	R\$ 0,10 0,20
	Campo por has -	R\$ 0,05 0,10
O que exceder 501 hectares	Cultura por has	R\$ 0,05 0,10
	Campo por has -	R\$ 0,03 0,06

~ x ~